

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG - CEP 39.401-2

LEI Nº.4.334, DE 05 DE MAIO DE 2011.

REVOGA A LEI Nº 3.795, DE 04 DE SETEMBRO DE 2007, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

- Art. 1°. Fica criado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM, com a finalidade de promover no âmbito do município, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como a sua plena participação nas atividades políticas, sociais, econômicas, educacionais e culturais.
- Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão colegiado, paritário, com caráter deliberativo no âmbito de sua competência legal, de fiscalização e consultivo nos demais casos.
 - Art. 3°. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:
- I propor medidas e atividades que visem à defesa dos direitos da mulher;
- II promover políticas que visem eliminar as discriminações que atinjam a mulher, assegurando-lhe liberdade e igualdade de direitos e permitindo a sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural do município;
- III apoiar, incentivar toda iniciativa ou entidade que vise a promoção do pleno desenvolvimento da mulher na sociedade;
- IV promover entendimentos, visando a captação de recursos para a execução dos programas previstos no CMDM;
- V fixar as diretrizes gerais das políticas públicas municipais direcionadas à mulher através da Conferência Municipal.



Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG - CEP 39.401-2

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de 11 (onze) conselheiras titulares e suas respectivas suplentes, sendo representantes do setor governamental e representantes de órgãos e entidades representativas da sociedade civil, assim distribuídas:

Representantes do Poder Público:

I - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

IV - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

V - 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Governo;

VI – 01 (uma) representante de órgão estadual com atuação de promoção da mulher;

Representantes da Sociedade Civil:

VII - 01 (uma) representante de entidade de Assistência Social com atividades voltadas para o atendimento à mulher;

VIII - 01 (uma) representante de associação comunitária com trabalho voltado a promoção da mulher;

IX- 01 (uma) representante de movimento negro com trabalho de promoção da mulher negra;

X - 01 (uma) representante indicada pela 11ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MG;

XI - 01 (uma) representante de instituição de ensino superior com trabalho voltado à mulher.

- § 1°. Para compor o CMDM cada órgão do Poder Público, indicará o nome de duas representantes, sendo titular e suplente.
- § 2°. Para compor cada segmento da Sociedade Civil do CMDM, será publicado edital, onde poderão concorrer ao processo democrático de escolha a entidade que esteja constituída há dois anos ou mais e que possua em seu estatuto social objetivos voltados para o atendimento a mulher.
- Art. 5°. Após a indicação dos nomes, a conselheira e a sua suplente serão nomeadas por Portaria do Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei, e nos mandatos seguintes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da eleição.

Ü

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

- **Art. 6º**. As conselheiras terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.
- Art. 7°. Na vigência do mandato, as conselheiras titulares e suplentes poderão ser substituídas através de solicitação do órgão, instituição, movimento e entidade representada, quando serão igualmente nomeadas por Portaria.
- **Art. 8º.** A função de conselheira não será remunerada, sendo considerada relevante serviço público.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 9°. O CMDM será composto por:

- I Plenário;
- III Diretoria;
- III Conselho Deliberativo;
- IV Conselho Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
- V Secretaria Executiva.
- **Art. 10**. O Plenário será composto por todas as conselheiras titulares que terão direito a voto, e suplentes que terão direito a voz.
- Art. 11. A Diretoria será composta pela Presidente, Vice-Presidente, 1ª Secretária e 2ª Secretária, 1ª Tesoureira e 2ª Tesoureira, as quais serão eleitas por seus pares para um mandado de 02 (dois) anos, até 30 (trinta) dias após a posse das conselheiras.
- **Art. 12**. O Conselho Deliberativo será composto por 5 (cinco) conselheiras titulares e 5 (cinco) conselheiras suplentes, sendo presidido pela Presidente do CMDM.
- Art. 13. O CMDM será assistido por uma Secretaria Executiva destinada ao suporte administrativo e operacional necessários ao seu funcionamento, utilizando das instalações, materiais, equipamentos e servidores municipais, pessoal voluntário, cedidos ou locados para esta finalidade pela administração direta e indireta do município.
- Art. 14. A Presidente do CMDM presidirá todas as reuniões, sendo responsável pela organização, condução e coordenação dos trabalhos, tendo assegurado o direito de voz e exercerá o direito de voto apenas no caso de empate.



Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

- **Art. 15.** Em caso de afastamentos legais, ausências, impedimentos ou desvinculação do órgão representativo, a presidente do CMDM será substituída pela Vice-Presidente até o final do mandato.
- **Art. 16**. A estruturação, a competência e o funcionamento do CMDM serão fixados no Regimento Interno.

TÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

- **Art. 17**. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, com objetivo de criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de integração e serviços de promoção dos direitos da mulher e financiar as atividades do CMDM.
- **Art. 18.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão constituídos por:
- I recursos orçamentários e financeiros de dotação consignada anualmente no orçamento do Município destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social, para aplicação em programas e ações relativas a defesa da mulher:
- II transferência de recursos financeiras oriundos do Fundo Especial dos Direitos da Mulher e Fundo Estadual dos Direitos da Mulher;
- III doações, auxílios, contribuições e legados, transferências de entidades nacionais, internacionais, estaduais, governamentais e não governamentais que lhe venham a ser destinados;
- IV recursos oriundos de convênio, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais, federais, estaduais e municipais:
- V produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, desde que respeitada a legislação em vigor;
 - VI outros recursos que por ventura lhe forem destinados.
- **Art. 19**. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, através do Conselho Gestor composto pela Presidente e o Vice-Presidente e 02(dois) membros (1° e 2° tesoureiros) eleitos pelo CMDM, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.
- **§1º.** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será previamente autorizada pelo CMDM segundo a deliberação da maioria simples dos seus membros.





Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

- §2º. O Conselho Gestor é obrigado a publicar semestralmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo, assim como a prestação de contas anual.
- Art. 20. As receitas oriundas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, que após deliberação do CMDM poderá ser aplicado em projetos e ações em defesa dos direitos da mulher.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher CMDM, no prazo de 30 (trinta) dias após nomeação de seus membros, elaborará seu Regimento Interno, que será aprovado por Resolução, e suas posteriores alterações deverão ser formalizadas à Presidente, que as submeterá à decisão do Conselho.
- Art. 22. Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.795, de 04 de setembro de 2007.
 - Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 05 de maio de 2011.

Luiz Tadeb Leite Prefeito Municipal

